

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70, incisos XXI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que por ocasião da realização do Concurso Público, homologado em 05 de julho de 2024, revela-se a necessidade de se reorganizar o quadro efetivo de servidores com o chamamento de todos os licenciados e em gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO que a necessidade de suprir o efetivo do quadro de servidores com vistas a garantir a continuidade da prestação do essencial serviço público;

CONSIDERANDO o interesse do serviço, oportunidade e conveniência da Administração Pública:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **RECADASTRAMENTO** dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé - PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 15 de Julho de 2025

pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Itambé-PE.

§1º O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

§2º O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20.01.2025 a 24.01.2025 para os Servidores Públicos Municipais vinculados a administração direta e indireta do município.

§3º O Recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à Secretaria de Administração, nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h00min.

§4º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

§5º Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I - Nome completo;

II - Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;

III - Naturalidade e nacionalidade;

IV - CPF, CTPS - Carteira de Trabalho (apenas para Empregado Público regido pela CLT), PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;

V - Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;

VI - Cadastro de Dependentes.

§6º O servidor deverá apresentar cópias dos documentos a seguir discriminados, a ficha de recadastramento do anexo I, além das declarações previstas nos anexos II ou III, quando necessário, deste decreto:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Reservista (Sexo Masculino);

d) CTPS - Carteira de Trabalho (apenas para Empregado Público regido pela CLT);

e) Certidão de Nascimento/Casamento;

f) Habilitação (motorista);

g) Comprovante de Escolaridade;

h) Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado (se houver);

i) Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade (Se houver);

j) Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

§7° Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§8° O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 2° Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores :a) **GRAZIELA KAROLAINÉ DOS SANTOS FERREIRA**, b) **THALES EDUARDO PEREIRA PIMENTEL** e c) **GILVAN TRAJANO DA ROCHA NETO**, sob a presidência do primeiro.

Art. 3° Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I - cadastrar, conferir os documentos relacionados nos §§5 e 6, do Art. 1° deste decreto;

II - emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 4° Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 5° O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1° O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2° O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no §2°, do Art. 1° deste decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3° Na hipótese prevista no § 2° deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 15 de janeiro de 2025.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito do Município de Itambé-PE

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DO FUNCIONÁRIO

Foto
3x4

| | | |
|--------------------------------|---------------------|--------------------|
| Nome: | | Foto 3x4 |
| Data de Nascimento: | | |
| RG: | Org. Emis.: | Data Emis.: |
| PIS/PASEP: | CPF: | |
| Estado Civil: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | | |
| Nº de Inscrição: | | |
| Cargo do Concurso: | | |
| Lotação: | | |
| ESCOLARIDADE: | | |
| Nível Fundamental Completo () | | Incompleto () |
| Nível Médio Completo () | | Incompleto () |
| Nível Superior: () Qual? | | |
| Especialização: () Qual? | | |
| DEPENDENTES | | |
| Nome do dependente | Grau de Dependência | Data de Nascimento |
| | | |
| | | |
| | | |
| INFORMAÇÕES BANCÁRIAS | | |
| Banco: | | |
| Agência: | | |
| Conta: | | |

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, no bairro: _____.

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, que gere impedimento legal, nos termos do Art. 37º da Constituição Federal de 1988, não comprometendo minha permanência no cargo de _____, junto ao Município de Itambé-PE.

DECLARO que não recebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do Art. 40 ou dos Art. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, que sejam inacumuláveis com o Cargo que ocupo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Itambé-PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, no bairro: _____.

DECLARO para os devidos fins que, ocupo o Cargo de _____, lotado junto na _____, com carga horaria de _____, na cidade de _____ estando desta forma amparado(a) pelas ressalvas dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988 e demais legislações aplicáveis.

DECLARO, por fim que para comprovar as informações prestadas, estou anexando a Declaração da Escala de Trabalho em papel timbrado da instituição empregadora, contendo dias, turnos e horários que estou a prestar serviço.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Itambé-PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 15/01/2025
R.D.
Assessoria Jurídica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, por intermédio de seu Representante, Prefeito **ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA** através do presente **Edital**, na forma do Decreto Municipal nº 002, de 15 de janeiro de 2025, **todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Itambé/PE, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos**, para realizarem **Recadastramento Funcional**, junto a este órgão, que será **realizado de 20 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2025**, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 12:00 horas, junto a Secretaria Municipal de Administração.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar originais dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Reservista (Sexo Masculino);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Habilitação (motorista);
- g) Comprovante de Escolaridade;
- h) Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- i) Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade(Se houver);
- j) Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 002/2025 deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.

2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 002/2025, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.

4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

5. O recadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.

6. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o **pagamento de sua remuneração**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

8. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

9. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itambé-PE, 15 de Janeiro de 2025.


Armando Fimentel da Rocha
Prefeito do Município de Itambé-PE